



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

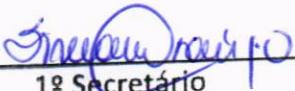
GABINETE DO DEP. ESTADUAL THALES COELHO PIMENTEL (PP/PI)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 53/2024, DE ___ DE ___ DE 2024

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 09/04/24


1º Secretário

Dispõe sobre o fornecimento de transporte público gratuito às pessoas vivendo com HIV no estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa no estado do Piauí, que garante o acesso gratuito ao transporte público para às pessoas vivendo com HIV, no estado do Piauí.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se pessoa vivendo com HIV a pessoa que tenha sido diagnosticada com o vírus da imunodeficiência humana, conforme comprovação médica.

Art. 3º Serão disponibilizadas às pessoas beneficiadas por este programa uma Carteira de Passe Livre, que incluirá o acesso gratuito aos seguintes meios de transporte público:

- I - Ônibus intermunicipais;
- II. Metrô, quando disponível;
- III. Trens, quando disponíveis;
- IV. Vans e micro-ônibus cadastrados no programa.

Art. 4º As pessoas vivendo com HIV no estado do Piauí poderão se cadastrar no programa apresentando os seguintes documentos:

- I - Laudo médico comprovando o diagnóstico de HIV;
- II. Documento de identificação oficial;
- III. Comprovante de residência no estado do Piauí.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP: 64.000-810 – Fone: (86) 3133-3022



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Parágrafo único. O cadastro deverá ser renovado anualmente.

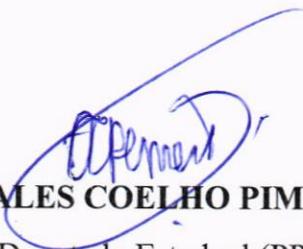
Art. 5º O programa será financiado por dotações orçamentárias específicas do estado do Piauí, destinadas para este fim.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do estado do Piauí será responsável pela gestão e execução deste programa, em conjunto com a Secretaria de Transportes.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverá realizar campanhas de divulgação para informar as pessoas vivendo com HIV sobre os procedimentos para acesso ao transporte gratuito.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Teresina-PI, ___ de ___ de 2024.


THALES COELHO PIMENTEL
Deputado Estadual (PP-PI)



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo proporcionar uma maior acessibilidade e qualidade de vida às pessoas vivendo com HIV, no estado do Piauí, garantindo que possam se locomover de forma mais acessível para cuidar de sua saúde e participar ativamente da sociedade, dentre outros fatores:

1. Acesso Equitativo aos Serviços de Saúde: Transporte gratuito facilita o acesso regular a serviços de saúde, incluindo consultas médicas, tratamentos e exames de rotina, melhorando o gerenciamento da condição de HIV.

2. Redução do Estigma e da Discriminação: Ao proporcionar transporte gratuito, o projeto pode ajudar a reduzir o estigma associado ao HIV, pois demonstra um compromisso de apoio e cuidado com as pessoas vivendo com o vírus.

3. Melhoria na Adesão ao Tratamento: Ter um meio de transporte acessível pode aumentar a adesão ao tratamento, uma vez que as pessoas não enfrentariam dificuldades financeiras ou logísticas para chegar aos locais de tratamento.

4. Benefícios para a Saúde Pública: Uma melhor adesão ao tratamento do HIV não só beneficia o indivíduo, mas também contribui para a saúde pública, reduzindo a transmissão do vírus e melhorando a qualidade de vida das comunidades. 5. Promoção da Inclusão Social: O acesso facilitado ao transporte público promove a inclusão social das pessoas vivendo com HIV, permitindo-lhes participar mais plenamente da sociedade, ir ao trabalho, escola e atividades sociais.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

6. Economia de Custos a Longo Prazo: Investir em transporte gratuito pode resultar em economias a longo prazo, uma vez que a prevenção de complicações de saúde relacionadas ao HIV reduziria os custos para o sistema de saúde.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do referido projeto de lei.

Teresina, 19 de Fevereiro de 2024.

THALES COELHO PIMENTEL

Deputado Estadual (PP-PI)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Piauí**